



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 – CONVITE Nº 01/2020

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, Estado de Minas Gerais, com endereço à Alameda Dr. Gabriel Avair, nº. 58, centro, São Lourenço, MG, CEP 37440.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.388.661/0001-61, isenta de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 06, de 2020, publicada em 02/01/20, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 43/2020**, na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues até o dia **14 de julho de 2020, às 13h30 horas**, na sede da Câmara Municipal, situada na Alameda Dr. Gabriel Avair, nº. 58, centro, em São Lourenço/MG (CEP 37.470-000), sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia **22 de julho de 2020, às 13h30 horas**, no mesmo local.

O instrumento convocatório estará afixado no mural de avisos da Câmara Municipal de São Lourenço, bem como estará disponível no site oficial www.camarasl.gov.br, no link “publicações”, “licitações em andamento”.

I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a execução de serviço de reforma do telhado da sede da Câmara Municipal de São Lourenço, com fornecimento de material, conforme especificações do Projeto Básico e Planilha de Preço, nos moldes do detalhamento apresentado no Anexo I deste edital.

1. Integram o presente instrumento convocatório, como anexos, os seguintes documentos:

- **Anexo I** – Projeto básico;
- **Anexo II** – Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- **Anexo III** – Modelo de planilha de preço/proposta comercial;
- **Anexo IV** – Modelo de carta de credenciamento;
- **Anexo V** – Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica
- **Anexo VI** - Modelo de declaração de disponibilidade;
- **Anexo VII** – Modelo de declaração dos requisitos de habilitação;
- **Anexo VIII** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
- **Anexo IX** – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **Anexo X** – Minuta do contrato.

2. A descrição detalhada contendo as especificações e condições do serviço a ser contratado estão discriminadas nos anexos deste instrumento convocatório que deverão ser estritamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.



II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado escolhidas e convidadas pela Câmara Municipal e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

1.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima deverá ser realizada através do e-mail: licitacaocamarasl@hotmail.com.

2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1. suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de São Lourenço (MG);

2.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3. impedida de licitar e contratar com o Município de São Lourenço (MG);

2.4. em consórcio;

2.5. com falência decretada;

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** do licitante à Câmara Municipal, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria Técnica**, documento a ser apresentado no envelope "Documento de Habilitação".

4.1. A finalidade da visita é o conhecimento de todas as informações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

4.2. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação", devendo ser agendadas com o Secretário Executivo, no endereço Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58, centro, São Lourenço, pelo telefone (35) 3332-2001, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 17h.

4.3. O licitante deverá nomear um **engenheiro civil**, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

4.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução.

5. O Termo de Vistoria Técnica, de que trata o item anterior, poderá ser substituído por declaração do responsável técnico da empresa de que possui pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

6. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome, endereço e telefone da licitante, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de São Lourenço) e dos números do processo (processo de licitação nº 43/2020 / convite nº 01/2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

8. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.
9. Não serão aceitas propostas encaminhadas por fac-símile ou e-mail, mas será aceita a sua entrega através de Correio, desde que recebida pela licitadora antes do prazo estabelecido neste edital.
10. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, o próprio profissional licitante ou preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.
11. Ninguém poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

III - DA HABILITAÇÃO

1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em **cópia autenticada ou original**:

1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, e sua última alteração, se houver devidamente registrado, no caso de empresa individual, manifesto de acordo com o objeto do certame.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado com objeto social expressamente pertinente ao objeto do certame e, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, seu ato constitutivo, estatuto ser também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, devidamente registrados, no caso de sociedades civis.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo (Anexo VII).
- f) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador na situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo V).
- g) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo (Anexo VIII).
- h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de enquadramento, conforme modelo (Anexo IX).

1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha a substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

a.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.3. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- (i) publicados em Diário Oficial; ou
- (ii) publicados em Jornal; ou
- (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

(iv) por cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

b) Prova de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto licitado, comprovado na data de apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem a.1.

c) Análise contábil-financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada por contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.1. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

d) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

1.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) atestado(s) de **capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho, ou atestado(s) de **responsabilidade técnica** de profissional do quadro permanente de empregados do licitante a ser indicado como responsável técnico do contrato, emitido pelo CREA.

b.1. No caso de apresentação de atestado de responsabilidade técnica, deverá ser apresentada, também, comprovação de que o profissional detentor do atestado é sócio, proprietário ou empregado do licitante, devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, na data prevista para entrega dos envelopes.

Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para realização do objeto da licitação, assinada pelo representante local da empresa, conforme modelo do **Anexo VI**.

d) Termo de Vistoria fornecido pelo Secretário Executivo, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto da licitação, conforme disposto no item 2.4. do Edital; ou Declaração do responsável técnico da empresa de que possui pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações até a abertura da sessão**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3. A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica.

5. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

6. Os documentos mencionados neste Edital deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1. A proposta será apresentada em uma única via, contendo a data, o nome, CPF e endereço do profissional/licitante, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, com todas as suas páginas rubricadas.

2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

2.1. unidade e quantidade determinados no modelo;

2.2. custo unitário, custo total e verbas de cada item;

2.3. total do custo da planilha;

2.4. custo total dos serviços, percentual e valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e preço global da proposta;

2.6. indicação do prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.

3. O licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.

4. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

5. Os quantitativos da planilha constante do Anexo II são referenciais. O preço global apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços, **quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço**, pois não acarretarão pagamentos adicionais pela Câmara Municipal.

6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal, na Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58, São Lourenço/MG, incluídos valores de quaisquer despesas com instalações de máquinas, equipamentos e andaimes, despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço global**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

2. Será desclassificada a proposta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

- 2.1 – não se referia à integralidade do objeto licitado;
 - 2.2 – não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;
 - 2.3 – apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos do mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II, §§1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - 2.4 – contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, na mesma sessão.
 4. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº. 123/06.
 5. Na hipótese do subitem anterior, será assegurada preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte.
 6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
 7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, com os seguintes critérios:
 - 7.1 – prevalecerão os custos unitários e o percentual do BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada;
 - 7.2 – serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentados.
 8. A Comissão Permanente de Licitações poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

VI – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de **abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação**, devendo registrar todos os acontecimentos de relevo em ata ou termo, bem como os solicitados por prepostos dos licitantes, legalmente credenciados.
2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, e na seqüência a Comissão Permanente de Licitações procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou prepostos presentes.
3. Os licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.
4. Será julgado inabilitado o licitante que:
 - 4.1. Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
 - 4.2. Colocar documentos em envelopes trocados;
 - 4.2. Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.
6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à **abertura dos envelopes** contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.
7. A Comissão Permanente de Licitações da Câmara procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o **critério do menor preço**, e divulgará o resultado da licitação.
8. As reuniões para julgamento da licitação serão encerradas após a leitura da ata ou termo, e assinatura pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes e prepostos presentes.
9. Os licitantes poderão desistir do prazo para recurso contra a decisão de julgamento da habilitação, através de declaração assinada pelos mesmos ou por prepostos com poderes especiais para tanto ou, ainda, fazendo constar em ata. Se todos o fizerem, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá realizar, imediatamente após a reunião prevista no item 6.1, a abertura e julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.
10. Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata ou termo da reunião.
11. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão Permanente de Licitações der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas.
12. Iniciada a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.
14. Fica assegurada às microempresas e as empresas de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo de cinco dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.
15. As comunicações oficiais da Comissão Permanente de Licitações com as licitantes, inclusive as intimações dos atos procedimentais, se darão através do seguinte endereço eletrônico: licitacaocamarasl@hotmail.com.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária **01.031.0109.1.002.4490.51**.
2. A contratada deverá apresentar ao Secretario Executivo, mensalmente, medições dos serviços, que deverão observar os custos e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) constantes da Planilha, o cronograma físico-financeiro aprovado pela Câmara Municipal e o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

exato cumprimento das obrigações, principalmente quanto à quantidade, qualidade e prazo previstos para o contrato.

3. O Secretário Executivo emitirá Atestado de Inspeção, que poderá aprovar ou rejeitar os serviços executados e os materiais empregados, para efeito de pagamento.

4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Contábil e Financeira em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação especificada no contrato e do Atestado de Inspeção dos serviços aprovados, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços nas condições especificadas no contrato.

5. A Câmara Municipal efetuará o pagamento mensal exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos, podendo ocorrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no subitem 3.1.17 do Anexo X.

6. Caso a contratada encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Câmara Municipal fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

7. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

VIII - DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados e em seu § 6º.

2. Uma vez proferido o julgamento da Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

4. Homologado o resultado pelo Presidente e adjudicado o processo, o proponente vencedor será formalmente convocado, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

IX – DO CONTRATO E DOS PRAZOS

1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

2. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de qualquer dos licitantes convocados, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dias, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O licitante contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a Câmara Municipal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

2. A contratada deverá contratar seguros nas modalidades indicadas a seguir e entregar as respectivas apólices à Secretaria de Compras da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ordem de serviço:

a) danos a terceiros, materiais e tudo que estiver sob sua guarda, de 15% do valor do contrato – cobertura de responsabilidade civil geral;

b) morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no local e vitimada deste em razão da execução do objeto do contrato e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será, pelo menos, igual ao da cobertura mínima do seguro em grupo previsto na convenção coletiva de trabalho do Sinduscon – Sindicato de Indústrias de Construção Civil do Estado de Minas Gerais. O seguro será definido também de acordo com o número de trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

envolvidos nos serviços, de acordo com o cronograma apresentado pela contratada no início da contratação.

3. A cobertura dos seguros deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações, até a entrega definitiva dos serviços.

4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pela Câmara Municipal.

5. Para garantia de execução do contrato, a contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Secretário Executivo o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

5.2. O valor da garantia corresponderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

5.3. Na hipótese de majoração do valor do contrato, a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

5.4. A garantia prestada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

6. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem com aos valores registrados na planilha de preço, no ato da assinatura do contrato.

7. O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Compras da Câmara Municipal, observado o disposto no §1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido conforme a necessidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.2. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, e será submetida à aceitação do Secretário Executivo.

8. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas a eles pertinentes, conforme condições do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e obedecendo, no que couber, as normas da ABNT.

9. A empresa contratada deverá manter no local dos serviços, para sua administração, 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA.

10. O Secretário Executivo poderá determinar a substituição do engenheiro ou de qualquer empregado da contratada considerado inadequado para a execução do objeto.

11. A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para a consecução do objeto, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.

12. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pelo Secretário Executivo da Câmara, assistido pelo Engenheiro Mário César Pinto (CREA-RJ 48.796-D), conforme Contrato Administrativo nº. 13/2020.

15. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16. A Comissão Permanente de Licitações da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

17. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caibam aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

18. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Lourenço, na sede deste órgão; pelo telefone (35) 3332-6847, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18 horas; ou através do **email: licitacaocamarasl@hotmail.com**.

6. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também a este edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

São Lourenço-MG, 02 de julho de 2020.

Iago de Carvalho Pereira

Presidente da Comissão de Licitações

Bruna Maria Rodrigues Sanches

Membro

Cinthya Maria de Brito Silveira

Membro

Eron Sassone da Silva

Membro

Renato Bacha de Lorenzo

Membro



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
CONVITE Nº. 01/2020

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- A Cobertura existente de 20,00x20,00m devera ser removida, ou seja retirada das telhas, terças e seus suportes, chapas das calhas. Isto inclui o lanternim e sua estrutura.
- Fabricação de tesouras novas para a montagem do novo telhado e perfil U de 100x40x2.65, com perfil de encaixe 92x30x2.25, sendo 4 pecas com 12,00x1,00m, 8 peças 4,93x0,61m, 8 peças de 7,97x0,94m e 4 peças de 2,70x0,20m.
- As meias tesouras que passarem por cima das vigas I existentes, deverão receber um corte no ato da instalação, para manter a inclinação correta do telhado.
- Após montagem das tesouras devera ser feito complemento na borda da calha de forma a fechar o espaço entre a telha e a borda evitando a entrada de animais.
- Montagem de 400m2 de telhas TP40 – 0.43mm Galvalume.
- As cumeeiras deverão receber rufos de chapa #26 galvanizadas, com aplicação de PU shore 40 se necessário.
- As calhas existentes devem ser removidas e as imperfeições das alvenarias corrigidas com argamassa impermeabilizante com aditivo tecplus da quartizolit ou similar, e apos deveram ser impermeabilizadas com viaplus 7000 ou similar, com acréscimo de tela de poliéster mantex ou similar.
- Toda a estrutura devera ser pintada com uma demão de fundo e duas demãos de tinta acabamento sintética na cor azul del rei.
- Devera ser colocada uma tela de fechamento e uma de mosquitoireiro no lado interno do telhado entre os dois telhados para impossibilitar a entrada de animais.
- Na face inferior do telhado principal e do lanternim, nas extremidades devem ser colocados uma chapa #26 galvanizada com aplicação de PU shore 40 se necessário para vedação das estruturas.
- As telhas TP40 galvalume deverão ser substituídas por telhas termoacusticas EPS 30mm (sanduíche), o que melhorará o isolamento térmico e acústico da Câmara Municipal.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

2.1. A contratada deverá:

- a) Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.
- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com as regulamentações do Ministério do Trabalho.
- c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, dano esse que for resultante da execução dos seus serviços.
- d) Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais itens integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal, para execução dos serviços, inclusive dados apurados quando da visita técnica, para apresentação da proposta.
- e) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações constantes deste Projeto Básico e às normas da ABNT.
- f) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços.
- g) Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.
- h) Manter o local do serviço limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução e, para tal, providenciar, constantemente, a remoção de todo o entulho e do material excedente a ser feito por caçambas estacionadas no passeio externo, a cargo da contratada.
- i) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços ou de materiais empregados.
- j) Manter, no local de prestação de serviços, um engenheiro competente para resolver todas as questões relacionadas à sua execução.
- k) Apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para a execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha de preço, no ato da assinatura do contrato.
- l) Entregar à Secretaria de Compras da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, a contar da expedição da ordem de início dos serviços os certificados e apólices de seguro, conforme especificado neste edital.
- m) As medições de serviços, para efeito de pagamento, serão mensais, com data inicial correspondente à ordem de serviço, emitida pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal.
- n) Os projetos, especificações e quantitativos da planilha são complementares entre si, não cabendo à contratada qualquer alegação posterior.
- o) Quaisquer dúvidas referentes ao projeto, especificações e quantitativos deverão ser questionados na visita técnica, ou por meio de pedido de esclarecimento, no prazo previsto no Edital de Licitação, não cabendo qualquer alegação posterior.



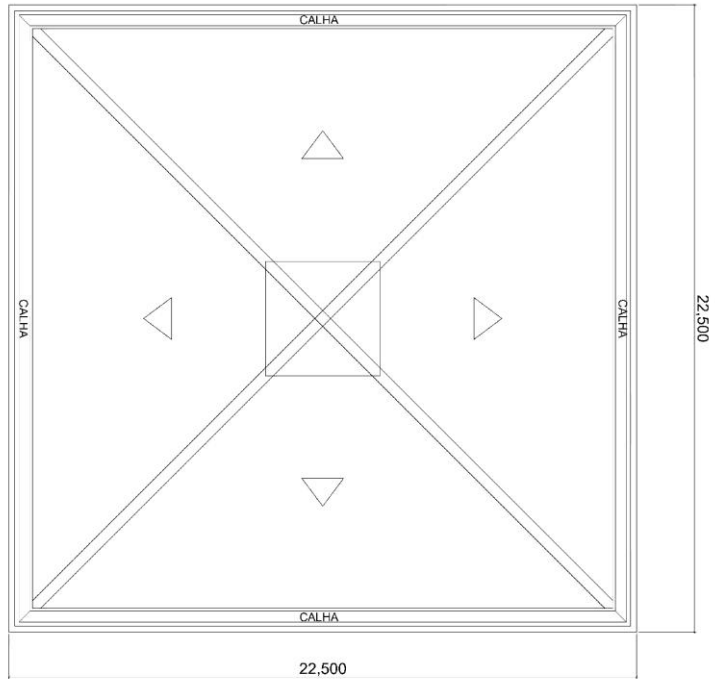
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
 PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
 ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
 CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
 TEL : (035) 3332.2001

A1

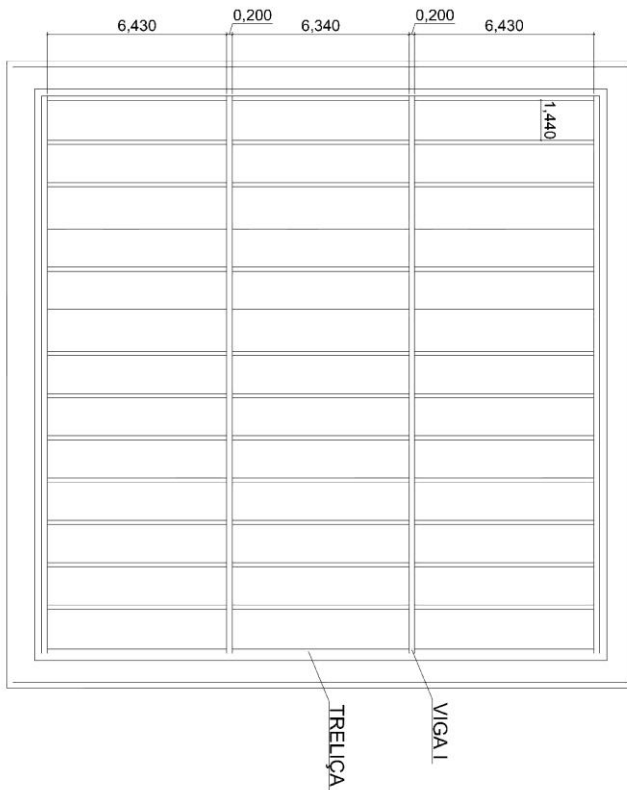
DESENHISTA: JALDO DEAN M. OLIVEIRA

VERIFICADOR: MARCO CESAR PERES

COBERTURA EXISTENTE
 ESCALA 1:75

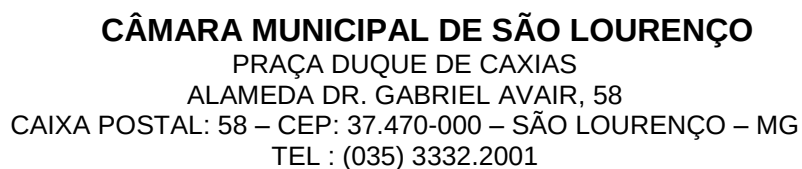


ESTRUTURA EXISTENTE
 ESCALA 1:75



NOTAS: 1 - COTAS EM METROS.
 2 - INCLINAÇÃO DO TELHADO EXISTENTE
 APROXIMADAMENTE EM 4%.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...



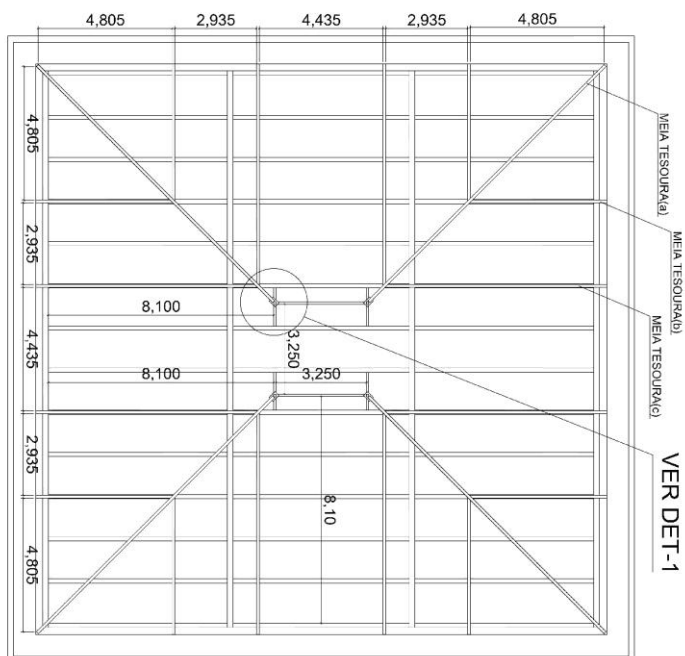
DESENHO: JOÃO CESAR M. OLIVEIRA

VERIFICADO: MARCO CESAR PRATO



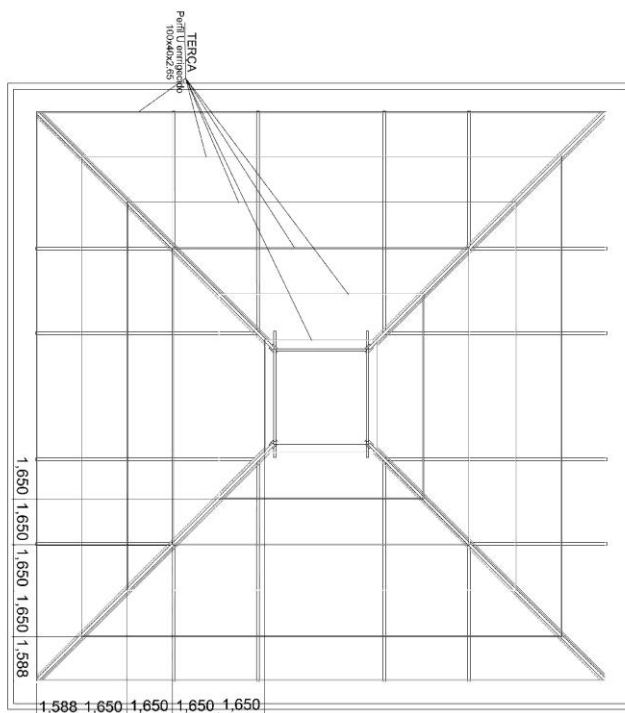
IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA

ESCALA 1:75



IMPLANTAÇÃO DAS TERÇAS

ESCALA 1:75



IDENTIFICACION		DETALLE		DESCRIPCION	
ITEM	ITEM NO	ITEM NO	ITEM NO	ITEM NO	ITEM NO
1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73
74	74	7			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

A1

DESENHADO: JALDO CESARI M. OLIVEIRA

VERIFICADO: MARCO CESARI PEREIRA



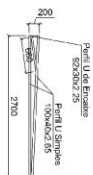
MEIA TESOURA (a)
ESCALA 1:40



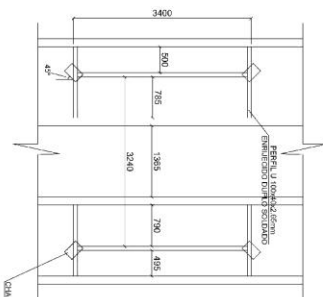
MEIA TESOURA (b)
ESCALA 1:40



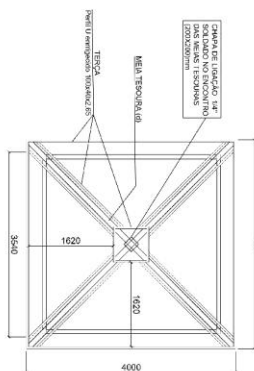
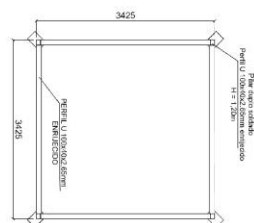
MEIA TESOURA (c)
ESCALA 1:40



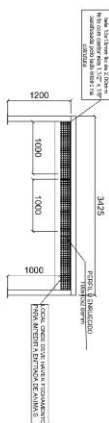
MEIA TESOURA (d)
ESCALA 1:40



ESTRUTURA DE APOIO
(MEIA TESOURA E TELHADO LANTERNIM)
ESCALA 1:40



ESTRUTURA DO TELHADO LANTERNIM
ESCALA 1:40



DET-2
ESCALA 1:30

NOTAS: 1 - COTAS EM MILÍMETROS.

- 2 - AS MEIAS TESOURAS QUE PASSAM POR CIMA DA VIGA EXISTENTE DEVEM RECEBER UM CORTE NO ATO DA INSTALAÇÃO PARA MANTER A INCLINAÇÃO CORRETA DO TELHADO.
- 3 - DEVE-SE EXISTIR UMA TELHA DE FECHAMENTO E UMA TELHA MOSATEIRO NO LADO INTERNO DO TELHADO ENTRE OS DOIS TELHADOS PARA IMPOSIBILITAR A ENTRADA DE ANIMAIS DE GRANDE/PEQUENO PORTE COMO MOSTRA NO DET-2.
- 4 - ANTES DE SEREM COLOCADAS AS TELHAS, DEVE-SE FAZER O FECHAMENTO DA VIGAS E BORDA DA CALHA PARA FECHAMENTO DA COBERTURA.
- 5 - TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER UMA DEMÃO DE FUNDO E DUAS DEMÃOS DE TINTA ACABAMENTO SINTÉTICA NA COR AZUL DEL REY.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	m²	MEIA TESOURA	12000	12000
2	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
3	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
4	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
5	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
6	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
7	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
8	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
9	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
10	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
11	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
12	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
13	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
14	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
15	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
16	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
17	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
18	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
19	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
20	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
21	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
22	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
23	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
24	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
25	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
26	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
27	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
28	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
29	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
30	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
31	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
32	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
33	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
34	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
35	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
36	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
37	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
38	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
39	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
40	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
41	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
42	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
43	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
44	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
45	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
46	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
47	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
48	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
49	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
50	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
51	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
52	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
53	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
54	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
55	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
56	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
57	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
58	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
59	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
60	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
61	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
62	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
63	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
64	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
65	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
66	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
67	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
68	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
69	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
70	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
71	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
72	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
73	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
74	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
75	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
76	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
77	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
78	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
79	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
80	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
81	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
82	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
83	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
84	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
85	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
86	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
87	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
88	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
89	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
90	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
91	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
92	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
93	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
94	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
95	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
96	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
97	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
98	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
99	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480
100	1	m²	MEIA TESOURA	1480	1480



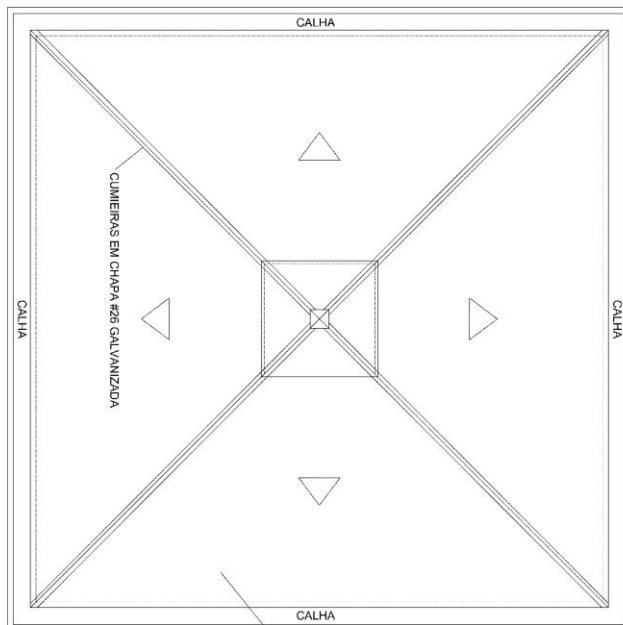
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

A1

DESENHO: JUIZ DE SA M. OLIVEIRA

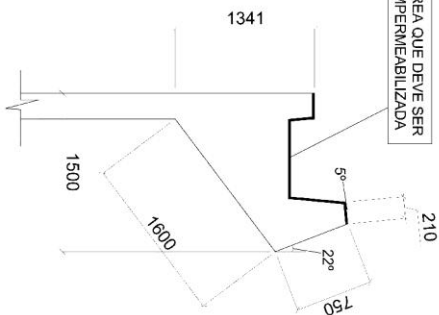
INTERPRETAÇÃO: MARCELO CESAR PEREIRA

COBERTURA
ESCALA 1:75



TELHA GALVALUME TPA40 (ver nota 6)
INCLINAÇÃO = 8,33%

ÁREA QUE DEVE SER
IMPERMEABILIZADA



DETALHAMENTO DAS CALHAS
ESCALA 1:20

NOTAS: 1 - COTAS EM MILÍMETROS.

2 - ENTRE AS TELHAS DA ESTRUTURA PRINCIPAL COM O LANTERNIM DEVE HAVER UM ACABAMENTO COM RUFO #26 GALVANIZADO COM APLICAÇÃO DE PU SHORE 40 SE NECESSÁRIO.

3 - NA FACE INTERIOR DO TELHADO PRINCIPAL E DO LANTERNIM, NAS EXTREMIDADES DEVEREM SER COLOCADOS UMA CHAPA #26 GALVANIZADO COM APLICAÇÃO DE PU SHORE 40 SE NECESSÁRIO PARA FECHAMENTO DAS ESTRUTURAS.

4 - AS CALHAS EXISTENTES DEVEM SER REMOVIDAS, E AS IMPERFEIÇÕES DAS ALVENARIAS CORRIDAS COM ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE COM ADITIVO TECPLUS 1 QUARTZOLIT OU SIMILARES.

5 - A IMPERMEABILIZAÇÃO DA ESTRUTURA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DAS ÁGUAS DOS TELHADOS (CALHA) DEVE SER FEITA COM ADITIVO VIAPLUS 7000 OU SIMILAR, JUNTAMENTE COM A TELA DE POLIESTER MANTEX DA VIAPOL OU SIMILARES.

6 - AS TELHAS GALVALUME TPA40 PODERAM SER SUBSTITUÍDAS POR TELHAS DE CIMENTO OU CEMENTO SANITIZADO COM TELA HORA OUSO CEMENTO TERMICO E ACUSTICO DA CAMARA DOS VEREADORES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	m²	1000,00	1000,00
2	1	m²	1000,00	1000,00
3	1	m²	1000,00	1000,00
4	1	m²	1000,00	1000,00
5	1	m²	1000,00	1000,00
6	1	m²	1000,00	1000,00
7	1	m²	1000,00	1000,00
8	1	m²	1000,00	1000,00
9	1	m²	1000,00	1000,00
10	1	m²	1000,00	1000,00
11	1	m²	1000,00	1000,00
12	1	m²	1000,00	1000,00
13	1	m²	1000,00	1000,00
14	1	m²	1000,00	1000,00
15	1	m²	1000,00	1000,00
16	1	m²	1000,00	1000,00
17	1	m²	1000,00	1000,00
18	1	m²	1000,00	1000,00
19	1	m²	1000,00	1000,00
20	1	m²	1000,00	1000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
 PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
 ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
 CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
 TEL : (035) 3332.2001

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA				BDI=25%	
OBRA/SERVIÇO: COBERTURA METÁLICA				Data: 24/06/2020	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG				CONTRATO: _____/2020	
LOCAL: Centro - São Lourenço MG				PROGRAMA: RECURSO MUNICIPAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Fornecimento e colocação de placa de obra, dimensões de 1,50 x 2,00 m, conforme modelo Mtur	m2	3,00	322,00	965,99
	Sub-total 1				965,99
2	MOBILIZAÇÃO				
2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UNID	1,00	13.834,00	13.834,00
	Sub-total 2				13.834,00
3	ESTRUTURA METÁLICA				
3.1	Desmontagem de telhado existente	m2	422,86	70,00	29.600,00
	Sub-total 3				29.600,00
4	ESTRUTURA METÁLICA				
4.1	Montagem da estrutura	m2	422,86	105,00	44.400,01
	Sub-total 4				44.400,01
5	ESTRUTURA METÁLICA				
5.1	Colocação de telhas e rufos	m2	422,86	105,00	44.400,01
	Sub-total 5				44.400,01
6	COMPLEMENTOS				
6.1	Limpeza de obras	m2	422,86	35,00	14.800,00
	Sub-total 6				14.800,00
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				148.000,00
				BDI 25%	37.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
 PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
 ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
 CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
 TEL : (035) 3332.2001

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

										CONTRATO:				/2020
OBRA/SERVIÇO: COBERTURA METÁLICA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG										PROGRAMA:				
LOCAL: Centro - São Lourenço MG										DATA:				
										24/06/2020				
ITEM	SERVIÇO	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	965,99	100,0	965,99		0,00		0,00		0,00		0,00		965,99
		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
2.0	MOBILIZAÇÃO	13.834,00	100,0	13.834,00										13.834,00
3.0	DESMONTAGEM DE TELHAOD	29.600,00			100,0	29.600,00								29.600,00
4.0	MONTAGEM DA ESTRUTURA	44.400,01					100,0	44.400,00						44.400,01
5.0	COLOCAÇÃO DE TELHAS E RUFOS	44.400,01					100,0	44.400,00						44.400,00
		0,00		0,00		0,00								
6.0	COMPLEMENTOS	14.800,00		0,00		14.800,00	100,0	14.800,00						14.800,0
TOTAL POR MEDIÇÃO - R\$		148.000,00		14.799,99		44.400,00		103.600,00		0,00		0,00		148.000,00
TOTAL ACUMULADO - R\$		148.000,00		14.799,99		59.199,99		148.000,00				BDI 25%		37.000,00
DESEMBOLSO PARCIAL POR MEDIÇÃO - %		100,00		0,10		0,30		0,70						
DESEMBOLSO MÁXIMO ACUMULADO - %		100,00		0,10		0,40		1,00						



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO/PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
CONVITE Nº. 01/2020

Objeto: Execução de serviço de reforma do telhado da sede da Câmara Municipal de São Lourenço, com fornecimento de material.

Preço global (em R\$):	
Preço global por extenso:	
Parcela do preço global referente a materiais (em R\$): (opcional)	
Parcela do preço global referente a equipamentos (R\$): (opcional)	
Prazo de garantia dos serviços: (mínimo de 5 anos)	
Prazo de garantia dos materiais: (mínimo de 5 anos)	
Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
<i>E-mai para comunicações oficiais (intimações):</i>	
Telefone / fax:	
Representante: Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO		PLANILHA DE PREÇO
Item	Discriminação dos Serviços	Valor por item (incluso materiais)(R\$)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	
2.	MOBILIZAÇÃO	
3.	DESMONTAGEM DE TELHADO	
4.	MONTAGEM DA ESTRUTURA	
5.	COLOCAÇÃO DE TELHAS E RUFOS	
6.	COMPLEMENTOS	
	Total do Custo do Serviço =	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020

CONVITE Nº. 01/2020

Pelo presente instrumento , credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob
o nº. _____, para participar da licitação acima referenciada,
instaurada pela Câmara Municipal de São Lourenço, como representante da empresa
_____, outorgando-lhe **plenos poderes** para
pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos,
requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos
inerentes ao certame, a que tudo daremos firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
CONVITE Nº. 01/2020

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com inscrição estadual nº. _____ e estabelecida no endereço _____, por ser representante legal _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

Qualificação: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
CONVITE Nº. 01/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador do Documento de identidade nº.
_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____

DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

:

Qualificação: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
CONVITE Nº. 01/2020

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2019, instaurado na modalidade CONVITE nº. 01/2019.

Assinatura do representante legal

Qualificação: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020 CONVITE Nº. 01/2020

Para fins de participação no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2019 – CONVITE Nº. 01/2019, a (o) (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores a este data.

Assinatura do representante legal

:

Qualificação: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020 CONVITE Nº. 01/2020

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, por seu representante legal (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 147, de 17 de agosto de 2014, que:
A) Se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
B) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto na Lei Complementar nº. 147, de 17 de agosto de 2014.

Assinatura do representante legal

: _____

Qualificação: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São Lourenço/MG e _____, nos termos do processo de administrativo nº 70/2019 (convite nº 01/2019).

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, Estado de Minas Gerais, sediada à Alameda Doutor Gabriel Avair, nº 58, Centro, CEP: 37.470-000, CNPJ 02.388.661/0001-61, representada pelo Presidente, Vereador _____, portador do CPF nº _____, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, situada na cidade de _____, à (ENDEREÇO), fone/fax _____, CNPJ _____, Inscrição Municipal nº _____, em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 70/2019, na modalidade Convite nº 01/2019, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem com objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviço de reforma do telhado da sede da Câmara Municipal de São Lourenço, com fornecimento de material, conforme especificações do Projeto Básico e Planilha de Preço, nos moldes do detalhamento apresentado no Anexo I deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA – Do acompanhamento e da fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Lourenço.

§1º O Secretário Executivo da Câmara Municipal, assistido pelo engenheiro contratado, atuará como fiscal do contrato.

§2º O Secretário Executivo da Câmara Municipal, tendo como base medições mensais, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos

§3º As medições dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA e, posteriormente, conferidas pela CONTRATANTE.

§4º As medições deverão observar os custos e o BDI constantes da Planilha de Preço, o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE e as especificações de quantidade, qualidade e prazo previstos no Projeto Básico.

§5º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Secretário Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

§6º A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

São condições gerais deste Contrato:

I – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III – Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V – A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

VI – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII – A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, assim com aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

VIII – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

IX – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados, ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da responsabilidade trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em qualquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados à CONTRATANTE.

§3º - Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade por danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seu servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercida pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento, medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da contratada;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo e das condições de execução

São condições da execução deste Contrato:

- I. O prazo máximo de execução e entrega dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Compras da Câmara Municipal;
- II. Havendo paralisação dos serviços, o prazo de execução será acrescido do número de dias de paralisação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- III. A justificativa para a paralisação dos serviços, que deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, será submetida à aceitação da CONTRATANTE;
- IV. Os serviços serão executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT atinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- V. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Proposta Comercial/Planilha de Preços da CONTRATADA e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas;
- VI. Toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato ficará a cargo da CONTRATADA, que arcará com os custos dela resultantes, tais como horas extras, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, transporte, equipamentos e ferramentas.
- VII. O fiscal do contrato, assessorado pelo engenheiro contratado, rejeitará todo e qualquer equipamento, material ou peça de má qualidade, assim como solicitará a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica mostre-se inconveniente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do recebimento dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará ao Secretário Executivo da Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, por meio de Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Recebimento Definitivo dos serviços após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes:

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato, e sempre que houver alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados do Secretário Executivo da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. O preposto poderá ser o próprio encarregado de obras;
- b) Adquirir e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus empregados e os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários, de acordo com as normas da ABNT e portarias e regulamentações do Ministério da Trabalho;
- c) Realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, ainda que não tenham sido cotados, bem como reparar e indenizar qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus servidores ou de terceiros, resultantes da execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e às normas da ABNT;
- e) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços;
- f) Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos;
- g) Manter o local do serviço limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução e, para tal, providenciar, constantemente, a remoção de todo o entulho e do material excedente a ser feito por caçambas estacionadas no passeio externo, a cargo da contratada.
- h) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- i) Manter, no local dos serviços, um encarregado de obras competente para resolver todas as questões relacionadas com sua execução;
- j) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços ou de materiais empregados.
- k) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes ou danos materiais que possam ser ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, a pedido da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência e mesmo após a entrega dos serviços;
 - m) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
 - n) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
 - o) Manter, no local dos serviços e para administração dos trabalhos, 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA com responsável técnico pelos serviços;
 - p) Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas da Casa ou comete falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços;
 - q) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros;
 - r) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da CONTRATANTE;
 - s) Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- II – A CONTRATANTE obriga-se à:
- a) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
 - b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;
 - c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – Do preço e da forma de pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, de acordo com medições a serem realizadas.

§1º - o valor total dos serviços será de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços, Anexo II deste Contrato.

§2º - os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Secretário Executivo, assistido pelo engenheiro contratado da Câmara Municipal, observado o seguinte:

- a) O atestado de inspeção deverá ser expedido somente após as medições mensais dos serviços, apresentadas ao Secretário Executivo da Câmara pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

- b) A medição deverá observar os custos e o BDI (benefícios e despesas indiretas) constantes da Planilha de Preços, levando-se em conta o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;
- c) A medição observará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que tange a quantidade, qualidade e prazo previstos para a execução dos serviços;
- d) Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações deste Contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;

§3º - O pagamento será efetuado pela Secretária Contábil e Financeira da Câmara Municipal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada do atestado de inspeção dos serviços aprovados, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços nas condições especificadas no Contrato.

§4º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo de retenção para a previdência social.

§5º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.

§6º - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem com os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **01.031.0109.1.002.4490.51.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Do prazo de vigência

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da alteração do contrato

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da garantia contratual

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a _____ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Compras da Câmara o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4 – Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE.

§5º - A CONTRATANTE reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

§6º - A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

§7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundos da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos seguros

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, seguro com as coberturas determinadas no Edital, devendo encaminhar ao Secretário Executivo da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, a respectiva apólice e comprovante de quitação do prêmio correspondente.

§1º - Quaisquer alterações efetuadas nas apólices deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, bem como as cópias das notas de seguro devidamente quitadas.

§2º - Se os prejuízos decorrentes de um eventual sinistro forem superiores aos valores das apólices, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo da seguradora deverá ser paga pela CONTRATADA.

§3º - A cobertura dos seguros deverá abranger toda a vigência do contrato, até a entrega definitiva dos serviços.

§4º - Se o prazo de execução dos serviços ultrapassar a data do vencimento dos seguros, a CONTRATADA providenciará a renovação das respectivas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se o valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Lourenço/MG, ____ de ____ de 2020.

**Presidente
CÂMARA MUNICIPAL**

**(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: